DECRETO Nº. 5224, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL NOS DIAS DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 14, §1º, da Constituição Federal, quanto à obrigatoriedade do voto;

Considerando que o transporte constitui direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina ao Poder Público a adoção das providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis;

Considerando o disposto na Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos relativos à oferta gratuita de transporte coletivo nos dias de votação;

Considerando a realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026 no dia 04 de outubro de 2026 e, caso haja segundo turno, no dia 25 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança de tarifa pública aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano municipal de Rio Claro/RJ, durante os dias de votação das Eleições Gerais de 2026.

I – 04 de outubro de 2026, correspondente ao primeiro turno das eleições; e
II – 25 de outubro de 2026, correspondente ao segundo turno das eleições, caso haja.

Art. 2º Nos dias de votação indicados no art. 1º, o serviço de transporte coletivo urbano municipal deverá ser ofertado gratuitamente, com frequência compatível com aquela dos dias úteis, observados os itinerários, horários e modalidades regularmente disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para assegurar o atendimento à demanda decorrente do fluxo de eleitoras e eleitores, poderão ser adotadas linhas especiais, bem como utilizadas outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A gratuidade prevista neste Decreto será assegurada sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores, não podendo ser condicionada à apresentação de título eleitoral, comprovante de votação ou qualquer outro documento relacionado ao exercício do voto.

Art. 4º Fica vedada a redução do serviço de transporte coletivo habitualmente ofertado pelo Município nos dias de votação, devendo ser mantida frequência compatível com aquela dos dias úteis.

Art. 5º A oferta gratuita de transporte coletivo de que trata este Decreto não poderá ser utilizada para veiculação de propaganda partidária ou eleitoral, promoção pessoal de agente público ou qualquer outra forma de utilização político-eleitoral do serviço.

Art. 6º O Poder Público Municipal informará ao Juízo Eleitoral competente os itinerários, as modalidades de transporte e os horários em que será ofertado gratuitamente o transporte coletivo municipal nos dias de votação, na forma e nos prazos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A execução do disposto neste Decreto ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, que deverão adotar as providências administrativas necessárias à garantia da continuidade e regularidade do serviço de transporte coletivo municipal nos dias de votação.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação eleitoral e as orientações expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 18 de setembro de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito